

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 20 de setembro de 2023.
João Guerino Balestrassi -Presidente CONDOESTE

Gustavo Barbosa Guimarães- Sócio Administrador-
TRANSMAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:
Patrícia de Paiva Rodrigues.
Lennyse Pollyane de Souza de Lima
Protocolo 1171464

Consórcio Público Rio Guandu

Portaria

PORTARIA Nº 030/2023

Torna sem efeito a Portaria nº 029/2023 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna sem efeito a Portaria 029/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES - Edição Nº 2.355, no dia 19 de setembro de 2023, na página 147, protocolo 1170320.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 20 de setembro de 2023.

Christiano Spadetto
Presidente do Consórcio Público Rio Guandu
Protocolo 1171938

Contrato

Resumo do Contrato 024/2023

Contratante: Consórcio Público Rio Guandu.

Contratado: ROGERIO MARTINS SILVA LTDA-ME
CNPJ 15.797.568/0001-52

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de biodigestores anaeróbicos com capacidade mínima de 700 litros nas propriedades rurais do Município de Laranja da Terra - ES, para tratar de forma correta o esgoto de residência de baixo consumo de água, aprimorando as ações de conservação de água e solo, conforme o Projeto Individual da Propriedade (PIP) e devidamente instalado.

Valor global: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Vigência: 40 (quarenta) dias a partir de sua assinatura.

Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Assinatura: 20 de setembro de 2023.
Protocolo 1172101

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Portaria

PORTARIA Nº 6.460 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal no 3.297/2010, E CONSIDERANDO nos termos da Lei nº 4.753 de 31/03/2023 e Decreto nº 44.826 de 17/08/2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor José Maria Sperandio Recla, matrícula 2860, como responsável do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz- IPASMA, pela gestão dos recursos financeiros do Suprimento de Fundos.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de setembro de 2023

Andrea Coutinho Musso da Silva
Presidente - IPASMA

Protocolo 1171556

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE

Portaria

PORTARIA Nº 23 DE 20/09/2023

"Retifica Portaria de Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por idade"

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.269/2005 e pelo Decreto Municipal nº 6.828/2021, resolve:

Art. 1º - Retificar a **Portaria nº 15/2020, de 24/08/2020**, para consta o seguinte texto: Conceder a partir de **01/08/2020**, à **JOÃO FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO**, servidor do Município de Boa Esperança/ES, Matrícula PMBE nº 022411, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais - Carreira I-J, nomeado pelo Decreto Municipal nº 735 de 15 de março de 2002, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme o art. 40, §1º, inciso III e §§2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, art. 39, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 1.269 de 16 de junho de 2005 e o art. 10, §7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - O Valor do benefício será fixado, pela média aritmética de oitenta por cento, das maiores remunerações, que foram utilizados como base para as contribuições do servidor, de todo o período contributivo, conforme estabelecido no artigo 64, §1º,